



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ  
PR-PR/GABPRE/PRPR - ELOISA HELENA MACHADO**

RECOMENDAÇÃO Nº 6/2018/PRE/PR

A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, por meio da Procuradora da Regional Eleitoral, no exercício de suas atribuições institucionais e legais, em especial aquelas previstas no artigo 6º, VII, "a", da [Lei Complementar nº. 75/93](#),

Considerando ser função do Ministério Público, prevista no artigo 129 da [Constituição Federal](#), "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

Considerando competir ao Ministério Público Federal "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis" consoante o disposto no artigo 6º inciso XX da [Lei complementar nº 75 de 20 de maio de 1993](#);

Considerando que foi protocolada nesta Procuradoria Regional Eleitoral documentação oriunda da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social do Paraná, relativa ao Projeto Caixa D'água, integrante do Programa Família Paranaense, que tem por finalidade a distribuição de materiais hidráulicos, caixas d'água e transferência de renda às famílias com maior grau de vulnerabilidade, para o pagamento da mão de obra e de insumos para a instalação;

Considerando a instauração da Notícia de Fato Nº 1.25.000.003125/2018-02;

Considerando que a [Lei 9.504/1997](#), na parte final do § 10, artigo 73 estabelece que no ano em que se realizar a eleição o Ministério Público Federal poderá promover o acompanhamento da execução financeira e administrativa de programas sociais autorizados em lei e já em execução no ano anterior;

Considerando a informação de que, por se tratar de ano eleitoral, foi feita a suspensão provisória dos repasses às famílias, havendo a necessidade de que os recursos previstos cheguem até as mesmas, para que a implantação dos equipamentos hidráulicos se concretizem;

Considerando o elevado número de famílias no Estado do Paraná cujas casas não dispõem de caixas d"água e que podem ser beneficiadas pelo projeto do governo;

Considerando a necessidade de se evitar que os benefícios gerados às famílias paranaenses em situação de vulnerabilidade, através do Projeto Caixa D"água -[Lei Estadual 17.734/2013](#), regulamentado pelo [Decreto Estadual 7.856/2017](#)- sejam utilizados com objetivos eleitorais, torna-se importante o acompanhamento da execução do mesmo e a determinação para que não se façam propaganda a respeito do programa, dos benefícios gerados às populações carentes e do número de famílias beneficiadas; resolve

RECOMENDAR:

1 - à Secretaria da Família e Desenvolvimento Social e ao Governo do Paraná que se abstenham de utilizar o referido projeto em propagandas do governo e/ou em propagandas eleitorais;  
e

2 - à Secretaria da Família e Desenvolvimento Social que, a cada 2 meses, informe ao MPF/ PRE acerca do andamento das referidas instalações hidráulicas nas casas dos moradores nos municípios abrangidos pelo programa estadual, com o fornecimento de relatórios detalhados.

Curitiba, 30 de maio de 2018.

ELOISA HELENA MACHADO  
Procuradora Regional Eleitoral  
Procuradora da República

[Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 12 jun. 2018. Caderno Extrajudicial, p. 8.](#)